

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 528, DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no financiamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o trabalhador desempregado de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....
Parágrafo único. A obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) faz parte da qualificação profissional estipulada no inciso II do *caput* deste artigo, devendo ser financiada ao trabalhador desempregado e de baixa renda, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.